

**Autos n. 0300200-76.2016.8.24.0050**

**SIG/MP: 08.2016.00071463-5**

**Requerente: Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**

**(Manifestação do Ministério Público até a fl. 3559)**

**Meritíssima Juíza:**

Cuida-se de ação de recuperação judicial, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela empresa Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Após relatório do curso processual, às fls. 2771/2776 o Ministério Público exarou ciência dos atos até então praticados e manifestou-se: **a)** pela intimação da recuperanda para que junte aos autos, periodicamente, os balancetes mensais, sem necessidade de novas intimações, sob pena de destituição dos administradores; e, **b)** pela convocação da Assembleia-Geral de Credores, nos moldes do que dispõe o art. 36 da Lei 11.101/05.

Às fls. 2778/2782 foi formulado pedido de habilitação de crédito trabalhista por Vinicius Fernando Senhorini.

Por conseguinte, a recuperanda trouxe aos autos os balancetes referentes aos meses de novembro de dezembro de 2018 e janeiro a junho de 2019 (fls.2784/2840).

O MM. Juízo proferiu decisão: **a)** exarando ciência dos demonstrativos mensais apresentadas pela devedora, assim como determinando a cientificação do Administrador Judicial; **b)** determinando a intimação da empresa recuperanda para apresentação do balanço referente ao mês de julho de 2019 e sua cientificação acerca de que não serão mais tolerados atrasos na apresentação das prestações de contas da atividade da empresa; **c)** exarando ciência das habilitações de crédito apresentadas nos autos (fls. 2691/2695, 2715/2729, 2745/2747, 2748/2750 e 2778/2782), com a determinação de cientificação do Administrador Judicial; **d)** exarando ciência quanto às penhoras no rosto dos autos, advindas de ações de execução fiscal em trâmite perante a 2ª

Vara da Comarca de Pomerode em face da devedora; **e)** exarando ciência da Decisão Monocrática proferida no Agravo de Instrumento n. 4034365-42.2018.8.24.0000; **f)** determinando a anotação das procurações juntadas às fls. 2734/2735 e 2753/2767; **g)** determinando que se aguarde a deliberação em Assembleia -Geral para que sejam prestadas as informações requeridas por Itacir Galvan quanto ao início do prazo para pagamento dos créditos trabalhistas; **h)** convocando a Assembleia-Geral de Credores; e **i)** e prorrogando o prazo de suspensão até o dia da 2ª Convocação da Assembleia ou até 19/12/2019, o que ocorrer primeiro (fls. 2841/2844).

Pela recuperanda foram apresentados os balancetes do mês de julho e agosto de 2019 (fls. 2853/2859 2866/2873), bem como opostos embargos de declaração em face da decisão retro (fls. 2860/2861).

Às fls. 2874/2876 restou prolatada decisão rejeitando os embargos declaratórios e determinando a cientificação do Administrador Judicial acerca dos balancetes mensais apresentados.

O Administrador Judicial pugnou pela publicação do edital de convocação dos credores junto à imprensa Oficial do Estado, informando que tal medida já fora realizada em relação ao jornal de grande circulação, afixada na sede da empresa devedora e publicada em sua página eletrônica (fls. 2879/2882).

Pelos Bancos Safra S/A e Santander (Brasil) S/A foram formulados pedidos de retificação da data da Assembleia Geral de Credores, uma vez que não foi observado o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre as convocações, nos termos do que determina o art. 36, I, da Lei 11.101/05 (fls. 2885/2891 e 2892/2898).

O Administrador Judicial, por sua vez, compareceu aos autos, primeiramente, para retificar a data, nos termos indicados pelas referidas instituições financeiras (fls. 2899/2900), bem como para se manifestar acerca dos demonstrativos contábeis da empresa devedora e das habilitações de crédito apresentadas aos autos (fls. 2902/2904).

Foi proferida decisão à fl. 2905: **a)** determinando a publicação adequada da decisão de fls. 2874/2876; **b)** declarando a perda do objeto das petições de fls. 2879/2882 e 2892/2898, uma vez que já retificada a data da

Assembleia Geral pelo Administrador Judicial; **c)** exarando ciência acerca da manifestação do Administrador Judicial quanto às prestações de contas da empresa devedora e às habilitações de crédito; e **d)** determinando a intimação do Administrador Judicial para que designasse nova data para Assembleia-Geral, uma vez que não houve a publicação do edital de convocação, em tempo hábil, no Órgão Oficial.

Às fls. 2906/2907, o Administrador Judicial informou a designação de nova data para realização da Assembleia-Geral.

À fl. 2909 foi juntado termo de penhora no rosto dos Autos, oriunda da Ação de Execução Fiscal n. 0900204-93.2018.8.24.0050.

Pela empresa devedora foram apresentados os demonstrativos contábeis referentes ao mês de setembro de 2019 (fls. 2923/2930).

Restou juntada aos autos cópia integral do Agravo de Instrumento n. 4034365-42.2018.8.24.0050, interposto pela empresa devedora em face da decisão que determinou a exclusão dos créditos cedidos à securitizadora, tendo o julgamento de 2º Grau reformado parcialmente a decisão de primeiro grau no tocante à exclusão dos créditos da ZZA Securitizadora S/A da Recuperação Judicial (fls. 2931/3077).

Os Bancos Safra S/A e Santander (Brasil) S/A apresentaram instrumento de procuração e substabelecimento, a fim de regularizar a participação na Assembleia Geral de Credores (fls. 3078/3079 e 3080/3081).

Às fls. 3082/3088 foi juntada cópia de Decisão Monocrática que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, prolatada no âmbito do Agravo de Instrumento n. 4031137-25.2019.8.24.0000, interposto pela empresa recuperanda em face da decisão que convocou a realização da Assembleia-Geral.

A empresa Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. comprovou nos autos a publicação, em jornal de grande circulação, do Edital de Convocação para Assembleia-Geral de Credores (fls. 3089/3090).

O Estado de Santa Catarina informou nos autos o valor atualizado

do seu crédito em face da empresa devedora (fls. 3091/3098).

Pela Vara do Trabalho de Timbó foi encaminhado ofício, dando conta do valor devido à Fazenda Nacional, verificado no âmbito do Processo n. 0000563-18.2016.5.12.0052 (fls. 3099/3101).

Às fls. 3102/3104 restou juntada cópia de acordo firmado entre o Itaú Unibanco S/A, a empresa recuperanda, Luiz Carlos Dreher e Rafael Gomes dos Santos no âmbito de diversos processos movidos por aquele em face destes.

Pela empresa Belluno Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Multisetorial foi requerida a juntada de substabelecimento (fls. 3105/3106).

O Administrador Judicial informou, à fl. 3107, que não houve a instalação da Assembleia-Geral na primeira convocação, por ausência de *quórum*.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul pugnou pelo cadastramento de seus novos procuradores para recebimento de intimações/notificações (fls. 3112/3115).

A recuperanda apresentou os balancetes relativos aos meses de Outubro e Novembro de 2019 (fls. 3116/3123 e 3145/3152).

Os advogados Ivan Holtrup, Charles Bretzke, Olímpio Dgnini e Joyce Rosa Eigen Facchini, assim como os credores Daniel Julião da Silva e Luiz Carlos Canabarro, apresentaram os valores atualizados de seus créditos (fls. 3124/3125, 3126/3127 e 3128/3129).

Às fls. 3130/3144 foi apresentado pelo Administrador Judicial o resultado da Assembleia-Geral de Credores realizada, em segunda convocação, no dia 18/12/2019, ocasião em que restou deliberada a aprovação do plano de recuperação judicial juntado às fls. 945/1011.

Foi juntada aos autos cópia integral do Agravo de Instrumento n. 0025364-72.2016.8.24.0000, interposto pelo Estado de Santa Catarina em face

da decisão de deferiu o processamento do pedido recuperação judicial sem condicionar à apresentação de certidão negativa de débito tributário, cujo recurso não foi provido (fls. 3153/3307).

Pelo MM. Juízo foi proferido despacho, determinando a intimação do Administrador Judicial para informar o valor dos créditos correspondentes aos credores que votaram na Assembleia-Geral (fl. 3313).

À fl. 3316 foi juntado ofício oriundo da 2ª Vara desta Comarca de Pomerode, dando ciência da tramitação da Ação de Execução Fiscal n. 5000087-08.2019.8.24.0050.

O Administrador Judicial manifestou-se à fl. 3317, procedendo à especificação nos termos determinados pelo Juízo.

Foi então prolatada decisão: **a)** homologando o plano de recuperação judicial; **b)** determinando a intimação do Administrador Judicial para publicar a decisão em jornal de circulação regional; **c)** determinando a publicação da decisão no Diário Oficial; **d)** dispensando a expedição de ofício à Junta Comercial; **e)** exarando ciência dos demonstrativos mensais juntados aos autos e determinando a cientificação do Administrador Judicial; **f)** determinando a intimação da recuperanda para apresentar as contas referentes aos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020; **g)** exarando ciência da decisão proferida no âmbito do AI n. 4034365-42.2018.8.24.0050, que formou a decisão relativa à exclusão dos créditos da empresa ZZA Securitizadora Ltda; **h)** exarando ciência da decisão que negou efeito suspensivo ao AI n. 4031137-25.2019.8.24.0000; **i)** exarando ciência do desfecho do AI n. 0025364-72.2016.8.24.000; **j)** deferindo os pedidos de juntadas de procurações formuladas às fls. 3078/3079, 3080/3081, 3105/3106 e 3112/3115; **k)** exarando ciência da penhora no rosto dos autos; **l)** exarando ciência das atualizações de crédito apresentadas pelo Estado de Santa Catarina, pelos advogados Ivan Holtrup, Charles Bretzke, Olímpio Dgnini e Joyce Rosa Eigen Facchini e pelos credores Daniel Julião da Silva e Luiz Carlos Canabarro, determinando-se a cientificação do Administrador Judicial e da empresa devedora; **m)** exarando ciência do acordo informado às fls. 3102/3104; e, **n)** determinando a intimação da recuperanda, do Ministério Público, do Administrador Judicial e das Fazendas Públicas (fls. 3319/3325).

Pelas empresas Bandeirante Químiza Ltda e Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda foram informados os dados bancários para depósito das parcelas referentes ao seu crédito (fl. 3326 e 3366).

Às fls. 3328/3334 restou juntada cópia de sentença proferida no âmbito do processo n. 0000519-96.2016.5.12.0052, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Timbó.

Pelo credor trabalhista Vilmar Gessner foi requerida a juntada aos autos de procuração (fls. 3335/3336).

A recuperanda apresentou os balancetes referentes aos meses de Dezembro de 2019 e Janeiro de 2020 (fls. 3337/3351).

Foi juntada aos autos cópia do Agravo de Instrumento n. 4031137-25.2019.8.24.0050, interposto pela empresa recuperanda em face da decisão que convocou a realização da Assembleia-Geral, que foi extinto pela perda superveniente do objeto (fls. 3352/3410).

Os Bancos Safra S/A e Santander (Brasil) S/A informaram a interposição de Agravo de Instrumento às fls. 3416/3440 e 3441/3465, em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, aprovado pela Assembleia-Geral de Credores.

A recuperanda opôs Embargos de Declaração contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, aprovado pela Assembleia-Geral de Credores (fls. 3468/3472).

O MM. Juízo proferiu decisão: **a)** determinando a cientificação da recuperanda acerca das petições de fls. 3326 e 3366; **b)** determinando a cientificação do Administrador Judicial assim como a empresa devedora acerca da informação prestada pela Vara do Trabalho de Timbó às fls. 3328/3334; **c)** determinação a realização das anotações referente à procuração juntada às fls. 3335/3336; **d)** exarando ciência dos balancetes mensais juntados aos autos, determinando-se a cientificação do Administrador Judicial; **e)** exarando ciência da decisão proferida no âmbito do AI n. 4031137-25.2019.8.24.0050; **f)** exarando ciência quanto aos Agravos de Instrumentos interpostos, bem assim mantendo inalterada a decisão guerreada; e, **g)** determinando a intimação do Administrador Judicial para manifestação acerca dos Embargos de Declaração opostos pela recuperanda (fl. 3473).

Pelo Itaú Unibanco S/A foi informado que houve o adimplemento integral do acordo informado nos autos às fls. 3102/3104 (fl. 3481).

O Administrador Judicial manifestou-se às fls. 3482/3494 quanto aos Embargos Declaratórios opostos pela devedora.

A empresa recuperanda apresentou os demonstrativos mensais dos meses de fevereiro e março de 2020 (fls. 3496/3510).

Por fim, foi prolatada decisão pelo Juízo: **a)** acolhendo os Embargos Declaratórios opostos para reconhecer a aprovação do plano de recuperação judicial pelos *quoruns* previstos no art. 45 da Lei 11.101/05; **b)** determinando a comunicação do Administrador Judicial acerca da petição do Itaú Unibanco S/A que informou o pagamento do débito; **c)** exarando ciência dos últimos demonstrativos contábeis juntados aos autos e determinado a comunicação do Administrador Judicial; **d)** determinado a comunicação da decisão nos autos dos AI n. 4003104-88.2020.8.24.0000 e 4003102-21.2020.8.24.0000 (fls. 3511/3515).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o relato.

**1)** Inicialmente, o Ministério Público exara ciência de todo o processado até o presente momento, notadamente das decisões relativas à homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores.

**2)** Analisando-se os autos, tem-se que – embora pendentes de juntada os balancetes referentes aos meses de abril e maio de 2020 –, a empresa recuperanda vem apresentando regularmente os demonstrativos contábeis mensais, conforme requerido por este Órgão de Execução na manifestação de fls. 2771/2776 e determinado pelo Juízo (fls. 2841/2844).

Além disso, extrai-se da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2902/2904 que a devedora vem mostrando resultados aptos a demonstrar a possibilidade de sustentar suas atividades e arcar com os compromissos assumidos com seus credores.

Diante disso, o Ministério Público nada tem a requerer quanto a este ponto, exceto que a empresa apresente os relatórios contábeis de abril e maio, devendo o Administrador Judicial ser posteriormente intimado a respeito.

3) Por fim, considerando que restou homologado o Plano de Recuperação Judicial, manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito até o integral adimplemento do referido plano, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05.

Pomerode, 08 de junho de 2020.

**Rejane Gularte Queiroz Beilner**  
**Promotora de Justiça**